

Senhores Vereadores e vereadoras

A presente proposta legislativa visa instituir um programa de distribuição gratuita de próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto negativo que a falta de cuidados odontológicos exerce sobre a dignidade, a saúde geral e a inclusão social dos cidadãos.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mais de 13% da população brasileira vive abaixo da linha da pobreza, enfrentando dificuldades financeiras severas que restringem o acesso a serviços de saúde básica, incluindo a odontologia. A falta de acesso a tratamentos odontológicos e próteses não só compromete a funcionalidade oral como também afeta profundamente o bem-estar físico, psicológico e social dos indivíduos.

Estudos realizados pelo Ministério da Saúde apontam que a ausência de dentes é um fator que intensifica a exclusão social. Pessoas com ausência dentária têm maiores dificuldades em encontrar emprego, em razão da discriminação estética e dos preconceitos associados à condição. Além disso, a mastigação inadequada pode acarretar sérios problemas de saúde, como desnutrição, doenças gastrointestinais e o agravamento de doenças crônicas preexistentes, conforme indicam notas técnicas da Organização Mundial da Saúde (OMS).

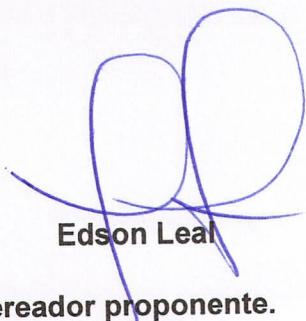
Dados da Associação Brasileira de Odontologia indicam que indivíduos com perda dentária severa apresentam um risco aumentado de doenças cardiovasculares, como hipertensão e infarto, devido à inflamação crônica desencadeada por infecções bucais não tratadas.

Ainda sob a perspectiva psicológica, a autoestima e a saúde mental também são profundamente abaladas pela falta de dentes. Estudos da Sociedade Brasileira de Psicologia indicam que indivíduos nessa situação apresentam

maior propensão a quadros de ansiedade, depressão e isolamento social, comprometendo sua qualidade de vida e suas interações no convívio social. Diante desse cenário, é imperativo que o poder público atue de forma ativa para garantir a dignidade da população em situação de vulnerabilidade, promovendo a igualdade de oportunidades e melhorando a saúde geral.

A concessão de próteses dentárias, neste contexto, representa uma política pública de impacto imediato e efetivo, que reforça a soberania popular ao ampliar o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à saúde e à dignidade humana.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não é apenas uma ação de justiça social, mas também um investimento na melhoria das condições de saúde, dignidade e vida(no sentido social e biológico) de nossa querida comunidade Butiaense.



Edson Leal
Vereador proponente.

PROJETO DE LEI: 4442 /2025

**Institui o Programa de
disponibilização de Próteses Dentárias
para pessoas em vulnerabilidade social dá
outras providências**

Art. 1º Cria o Programa de Disponibilização de Próteses Dentárias para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social em Butiá.

Parágrafo único – A presente proposta legislativa visa instituir um programa de distribuição gratuita de próteses dentárias para pessoas em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto negativo que a falta de cuidados odontológicos exerce sobre a dignidade, a saúde geral e a inclusão social dos cidadãos, conforme abordado na justificativa do presente projeto.

Art. 2º O programa configura estratégia para saúde bucal com os seguintes objetivos:

I – Combater problemas relacionados à saúde bucal devido à impossibilidade de adquirir próteses dentárias em razão de pobreza ou pobreza extrema;

II – trabalhar aspectos de saúde preventiva, já que dados Associação Brasileira de Odontologia indicam que indivíduos com perda dentária severa apresentam um risco aumentado de doenças cardiovasculares, como hipertensão e infarto, devido à inflamação crônica desencadeada por infecções bucais não tratadas

III – Reduzir impacto sobre a autoestima dessas pessoas, promovendo saúde mental e inclusão social.

IV – Substituir dentes perdidos visando prevenir problemas de saúde relacionados à má oclusão, desajustes na mordida e desgaste excessivo de dentes remanescentes.

Art. 3º As próteses a serem disponibilizadas serão confeccionadas e implantadas por profissionais da área da saúde bucal;

Art. 4º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo:

I – Atender especificamente a demanda de pessoas com problemas dentais, especificamente, a ausência de dentes, devido a impossibilidade de adquirir próteses devido a vulnerabilidade social.

II – à atenção integral à saúde das pessoas, seguindo o prospecto da OMS de saúde como estado de bem-estar biopsicossocial.

Art. 5º O Programa será implementado no município de Butiá em parceria entre a secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social.

Art. 6º A aquisição das próteses dentárias se dará da seguinte forma:

I – Por emenda parlamentar;

II – via Sus;

III – via recursos próprios.

Art. 7º Compete ao executivo municipal coordenar ou alterar os artigos anteriores desse projeto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

Secretario Municipal de Administração